



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

92

MENSAGEM Nº 36, de 27 de Abril de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal n. 4.691 de 29 de setembro de 2016, e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor Presidente,

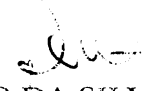
Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo alterar a Lei Municipal n. 4.691 de 29 de setembro de 2016, no intuito de viabilizar o transporte para tratamento de saúde no Município de Alfenas.

Considerando a necessidade de transporte para tratamento de saúde e, considerando que os munícipes dos bairros rurais encontram dificuldade no transporte para a realização de tratamento de saúde na cidade de Alfenas/MG, especialmente nos dias atuais por conta da pandemia do Covid-19, torna-se necessária a extensão dos benefícios do auxílio para tratamento fora do domicílio – ATFD nos termos do § 5º, do artigo 1º, que desde já requer a inclusão na Lei Municipal n. 4.691 de 29 de setembro de 2016.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, o **trâmite em REGIME DE URGÊNCIA**, possibilitando, assim, com a possível aprovação o custeio do pagamento do auxílio para tratamento fora do domicílio – ATFD aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que residem nos bairros rurais.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Protocolo de Lei nº 03/2021
Data de recebimento: 27/04/2021
Assinatura: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

03

PROJETO DE LEI Nº , de 27 de Abril de 2021.

Altera a Lei Municipal n. 4.691 de 29 de setembro de 2016, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se o §5º no artigo 1º da Lei Municipal de n. 4.691, de 29 de setembro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 5º Os pacientes ou usuários do SUS de bairros rurais e/ou distritos que necessitem da realização de tratamento de saúde nos centros de saúde do Município de Alfenas também farão jus ao auxílio para tratamento fora do domicílio – ATFD que será fixado de acordo com a necessidade de cada paciente bem como a distância e dificuldades de atendimentos na localidade da respectiva residência.” (N.R.).

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.691, de 29 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

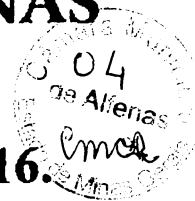

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


PRESIDENTE COLJEF



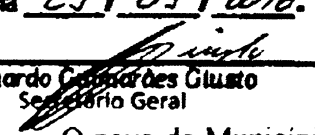
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 4.691, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Verifico e dou fé que este documento foi publicado no átrio da Câmara Municipal de Alfenas, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, no dia 29/09/2016.


Leonardo Carlos dos Santos
Secretário Geral

Regulamenta o Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – ATFD, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – ATFD – é assegurado ao cidadão, denominado usuário ou paciente, no âmbito do Município de Alfenas.

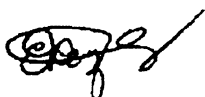
§ 1º Fica o Município autorizado a custear o pagamento de Auxílio para Tratamento Fora do Município -- ATFD, que constitui um recurso a ser solicitado à Secretaria Municipal de Saúde, pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, quando estiverem esgotados todos os meios de tratamento no Município de Alfenas, desde que haja possibilidade de recuperação total ou parcial para a patologia apresentada.

§ 2º Em casos excepcionais, fica o Município autorizado a custear o transporte e a alimentação aos munícipes que não conseguirem agendar consultas, tratamentos ou exames através da Secretaria Municipal de Saúde, seja pela indisponibilidade de médicos na rede pública municipal ou pela inexistência do tratamento ou consultas, com a devida comprovação de que o paciente é de baixa renda e após ter esgotado os mecanismos comuns para atendimento.

§ 3º Para os efeitos da concessão do benefício previsto no § 2º deste artigo, os critérios para comprovação da baixa renda serão aqueles observados pela municipalidade em outros procedimentos.

§ 4º Quando o usuário do SUS estiver aguardando a marcação de consultas, exames, cirurgias ou outro procedimento médico há mais de 6 (seis) meses, o Município poderá custear o transporte e alimentação até outro local que o paciente consiga a realização da demanda preterida, observados os critérios nos dispositivos acima.

Art. 2º As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de sua residência, será a ajuda de custo com a alimentação, pernoite e remuneração para o transporte, sendo este último através do auxílio-combustível.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º Quando o usuário necessitar se deslocar em ônibus, os valores das passagens devem ser pagos de acordo com a Tabela de Mercado para esta finalidade.

§ 2º O auxílio-combustível somente será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do Município e receberá os valores constantes da quilometragem exata do percurso.

§ 3º O ATFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, salvo as situações previstas no parágrafo § 2º, do art. 1º.

§ 4º Os valores referentes ao pagamento do ATFD serão disponibilizados ao usuário previamente à data prevista do atendimento agendado.

Art. 3º É assegurado ao usuário o direito ao devido acompanhante, quando assim o paciente necessitar, sendo garantido o direito a alimentação e transporte previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Quando ocorrer fato previsto no §2º, do art. 1º, os usuários (pacientes) poderão se deslocar com um acompanhante, quando assim a situação dispuser.

Art. 4º O usuário ou seu acompanhante deverá devolver os valores recebidos pelos cofres públicos do Município de Alfenas, na impossibilidade realizar/utilizar o ATFD, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

§ 1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao ATFD, o usuário ou seu acompanhante deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do ATFD.

§ 2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o tratamento fora do domicílio e demais sanções previstas na legislação.

§ 3º Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§ 4º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à mencionada Secretaria.

Art. 5º Fica a cargo do usuário ou acompanhante a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico ou documento com firma reconhecida em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder o cadastramento/recadastramento das unidades e dos profissionais autorizados a solicitar o ATFD, além de constituir uma comissão responsável pelo benefício.

Art. 7º A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora do Domicílio e informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Fica excepcionalmente autorizado o processamento das despesas autorizadas nesta Lei, através do regime de adiantamento, nos moldes do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser realizado por servidor designado especificamente para este fim por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º Os adiantamentos serão efetuados em base mensal, até o limite máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês, não podendo realizar novo adiantamento enquanto não se tenha prestado contas do adiantamento anterior.

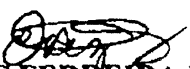
Parágrafo único. Fica autorizado o adiantamento em espécie para pagamento de diária, transporte ou fornecimento das passagens.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.842, de 23 de setembro de 2005 e Lei nº 4.194, de 28 de maio de 2010.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Alfenas, 29 de setembro de 2016.


ENÉIAS FERREIRA DE REZENDE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Fica publicada na Câmara Municipal de Alfenas e, bem assim, na Prefeitura Municipal a Lei nº 4.691, de 29 de setembro de 2016, que *"Regulamenta o Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - ATFD, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências"*.

Câmara Municipal de Alfenas, 29 de setembro de 2016.


ENÉIAS FERREIRA DE REZENDE
Presidente